



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Site: www.cmtabuleiro.ce.gov.br
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.combr

PROCESSO Nº 024/2013

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 019/2013, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 19 DE ABRIL DE 2013

REMETENTE PREFEITO JOSÉ MARCONDES MOREIRA

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

25/04/13

SECRETARIA

PREFEITURA DE
TABULEIRO DO NORTE
Instituído em 20/04/1988



MENSAGEM Nº. 015/2013.

Tabuleiro do Norte, de 19 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
DD Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - CE
NESTA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresentamos o presente projeto de lei a fim de que mereça a análise e aprovação dos integrantes desta Colenda Casa em regime de urgência.

Trata-se de legislação que visa regulamentar, ao menos de uma forma inicial, o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar.

Com o referido programa instituído, pretendemos nos habilitar a captar recursos federais e/ou estaduais para o desenvolvimento da piscicultura em nosso Município.

No entanto, sem termos a legislação vigente para tal, não podemos sequer apresentar a inscrição ao programa, eis que o projeto de cadastramento exige que citemos a lei correspondente, razão da urgência solicitada para a discussão do projeto.

Conseguindo nos habilitar aos recursos e uma vez firmados os convênios correspondentes, as regras serão amplamente divulgadas aos interessados para que estes se inscrevam e sejam selecionadas por comitê gestor, nos termos do constante da presente legislação.

Desta forma, na expectativa da aprovação do projeto de lei supra, reiteramos cordiais saudações de apreço e estima.

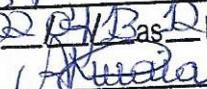
Atenciosamente,


José Marcondes Moreira
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL
DE TABULEIRO DO NORTE
PROTOCOLO

Recebido hoje e protologado sob
o Nº 159
Tab. do Norte, 25/04/13 h, e 10 min


Ass. do Encarregado do Protocolo





PROJETO DE LEI Nº 019/2013, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação, como construção de tanques, desassoreamento de açudes e/ou barragens públicos ou particulares, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º. Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores na forma de produto para instituições municipais, a partir do segundo ciclo de produção.

Art. 3º. Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários, posseiros ou arrendatários de estabelecimentos rurais e assentamentos, inclusive pescadores, localizados no Município de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 4º. Os agricultores e/ou pescadores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 5º. Cada produtor terá direito de 05(cinco) a 10(dez) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento do Município para a construção e/ou adequação de tanques e cada proprietário de pequenos açudes ou barragens, como também os açudes públicos terão direito a utilização das máquinas pelo tempo necessário para os serviços indicados.

§ 1º. Os valores definidos, em virtude dos serviços realizados por força do art. 5º, que irão ser ressarcidos ao Município, em cumprimento ao art. 2º,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



desta lei, poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Art. 6º. Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção, onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas que também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único. O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS.

Art. 7º. Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 8º. Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá cursos profissionalizantes na área da piscicultura e aqueles que tiveram sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 30% (trinta por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 9º. As normas auxiliares, necessárias à implementação da presente lei, serão regulamentadas por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Tamarindo Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves, em
23 de abril de 2013.


José Marcondes Moreira
Prefeito Municipal

Qualidade tem a nossa gestão



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



PROCESSO Nº 024/2013

RELATOR: VEREADOR RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 019/2013.

PARECER Nº 020/2013.

DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o **Projeto de Lei nº 019/2013**, oriundo do Poder Executivo Municipal, através da Mensagem do Prefeito n. 0015/2013, que: "Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências", para a nossa vertente análise de admissibilidade.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 22 de abril de 2013, com a autuação processual desta egrégia Casa e a leitura na Sessão Ordinária do dia 25 de abril de 2013.

Na forma regimental, a Presidência da Casa encaminhou às Comissões competentes. O Vereador Lucieudo Sena, como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, na decisão regimental avocou para si a relatoria da matéria.

DO MÉRITO

A matéria visa utilizar recursos para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação, como construção de tanques, desassoreamento de açudes e barragens públicas ou particulares.

A matéria, tem a iniciativa do chefe do Poder Executivo, atende ao pré-requisito da espécie legislativa, não possuindo assim nenhum vício de Constitucionalidade, legalidade, iniciativa, temporalidade e razoabilidade.

DO PARECER



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, esta Relatoria recomenda a **APROVAÇÃO** da mesma.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 24 de abril de 2013.

Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

Presidente

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. Paulo Maciel de Oliveira

Relator

Ver. Francisco Hilário de Oliveira

Vice-Presidente



Estado do Ceará
Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 25 DE ABRIL DE 2013.

REFERENTE: Projeto de lei Nº 019/2013

OBSERVAÇÕES: "Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências".

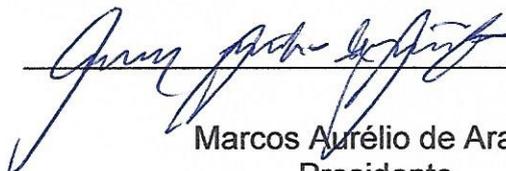
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA	X			
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				X
FRANCISCA ERINALVA FERNANDES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				X
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por:
 unanimidade
 votos favoráveis
 votos contra
 abstenções
 ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 25/04/2013.



Marcos Aurélio de Araújo
Presidente



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI 019/2013.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação, como construção de tanques, desassoreamento de açudes e/ou barragens públicos ou particulares, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º. Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores na forma de produto para instituições municipais, a partir do segundo ciclo de produção.

Art. 3º. Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários, posseiros ou arrendatários de estabelecimentos rurais e assentamentos, inclusive pescadores, localizados no Município de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 4º. Os agricultores e/ou pescadores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 5º. Cada produtor terá direito de 05(cinco) a 10(dez) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento do Município para a construção e/ou adequação de tanques e cada proprietário de pequenos açudes ou barragens,



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



como também os açudes públicos terão direito a utilização das máquinas pelo tempo necessário para os serviços indicados.

§ 1º. Os valores definidos, em virtude dos serviços realizados por força do art. 5º, que irão ser ressarcidos ao Município, em cumprimento ao art. 2º, desta lei, poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Art. 6º. Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção, onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas que também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único. O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS.

Art. 7º. Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 8º. Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá cursos profissionalizantes na área da piscicultura e aqueles que tiveram sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 30% (trinta por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 9º. As normas auxiliares, necessárias à implementação da presente lei, serão regulamentadas por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
EM 25 DE ABRIL DE 2013.**



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia
Raimundo Lucieiro de Sousa Sena
Presidente



Francisco Hilário de Oliveira
Francisco Hilário de Oliveira
Vice-Presidente

Paulo Maciel de Oliveira
Paulo Maciel de Oliveira
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Marcos Aurélio de Araújo
Marcos Aurélio de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte